**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC/ICET)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - https://ufla.br
Lavras/MG, CEP 37203-202

# RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGCC/ICET Nº 007 , DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre as orientações e os critérios para a concessão, distribuição, renovação, suspensão e cancelamento das bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 60 do Regulamento Interno do ICET e o art. 10 da Resolução CEPE nº 099, de 19 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão, distribuição e renovação das bolsas de estudo, nas diversas modalidades, serão de responsabilidade do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) e deverá observar os seguintes critérios:

I - compromisso de dedicação exclusiva e integral às atividades do programa — incluindo ensino, pesquisa e extensão —, observados os prazos e calendários acadêmicos vigentes ou acúmulo de bolsas com atividades remuneradas em nos casos previstos nas resoluções vigentes da UFLA:

II - 65% das bolsas serão concedidas aos discentes ingressantes no PPGCC; e

III - 35% das bolsas serão distribuídas aos demais discentes veteranos ou em reingresso.

§ 1º. As bolsas gerenciadas pelo Colegiado do PPGCC compreendem nas modalidades provenientes de agências públicas de fomento à pesquisa; convênios institucionais nacionais ou internacionais e recursos próprios da Universidade Federal de Lavras.

§ 2º. As bolsas de estudos poderão ser concedidas, excepcionalmente, aos estudantes com vínculo empregatício ou atividade remunerada quando esgotada a lista de estudantes classificados e aptos para o benefício.

Art. 2º A concessão das bolsas de estudos para os discentes ingressantes no PPGCC observará a nota final por ordem classificatória no processo seletivo do semestre e/ou ano de seu ingresso no Programa.

Parágrafo Único: O critério de desempate observará a nota mais alta da etapa específica da análise do currículo.

Art. 3º A concessão de bolsa de estudos para estudantes com vínculo empregatício ou atividade remunerada deverá:

I – observar as regras da agência de fomento e inexigibilidade de regime de dedicação exclusiva;

II – exigir do candidato declaração do orientador atestando a compatibilidade entre a atividade remunerada e o cumprimento integral das atividades do curso;

III – ser submetida ao Colegiado para sua anuência.

IV – ser publicizado e divulgado os critérios e os nomes dos estudantes consultados.

Parágrafo único: É vedada, em qualquer hipótese, a percepção simultânea de duas ou mais bolsas de estudo, custeadas por recursos públicos, mesmo que de diferentes modalidades.

Art. 4º A distribuição das bolsas de estudo será feita entre os veteranos e os discentes em reingresso no Programa e observarão os seguintes critérios e prioridades:

I - maior percentual de integralização curricular;

II - maior pontuação em publicação ou produção científica realizada durante o curso;

III – maior coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) apenas para casos de desempate;

IV - inscrição do discente em lista de espera unificada.

Parágrafo Único: Os discentes veteranos terão prioridade na distribuição de bolsa de estudos sobre os discentes em reingresso.

Art. 5º. A pontuação em produção científica (P) corresponde ao somatório dos pontos de todas as produções do discente que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – artigos completos publicados ou aceitos em periódicos;

II – artigos completos publicados ou aceitos em anais de eventos científicos;

III – são requisitos cumulativos:

a. figurar o discente entre os autores;

b. constar docente permanente do PPGCC UFLA entre os autores;

c. haver aderência à linha de pesquisa e ao projeto de dissertação ou tese do discente;

d. ter ocorrido a publicação ou o aceite entre a data de matrícula no curso e a data de encerramento das inscrições do processo de seleção de bolsistas.

§ 1º A pontuação observará a estratificação vigente da Área de Computação da CAPES, conforme a tabela do § 2º aplicando-se a mesma tabela a artigos em periódicos e em anais de eventos, conforme a estratificação própria de cada tipo de veículo.

§ 2º Tabela de pontuação por produção:

| Estrato (Documento de Área) | Denominação na relação vigente | Pontos |
|---|---|---|
| A1 | A1 | 1,00 |
| A2 | A2 | 0,875 |
| A3 | A3 | 0,750 |
| A4 | A4 | 0,625 |
| A5 | B1 | 0,500 |
| A6 | B2 | 0,200 |
| A7 | B3 | 0,100 |
| A8 | B4 | 0,050 |
| Não classificado | — | 0,00 |

§ 3º Para produções ainda não publicadas, exige-se comprovante formal de aceite emitido pelo editor do periódico ou pela comissão do evento, vedado o comprovante de submissão.

§ 4º A mesma produção será pontuada uma única vez, ainda que apresentada em versão preliminar ou em mais de um veículo.

§ 5º Não serão pontuados resumos, resumos expandidos, pôsteres, produções em veículos não classificados e produções anteriores ao ingresso no curso.

§ 6º Havendo empate em P, terá precedência sucessivamente o discente: I – com produção no estrato mais elevado; II – com maior número de produções nos estratos A1 a A4; III – que figure como primeiro autor em produção pontuada.

§ 7º A coluna de denominação constante do § 2º refere-se à relação de classificação de eventos vigente divulgada pela Coordenação da Área de Computação da CAPES. Alterada a denominação em relação superveniente, prevalece a ordem dos estratos, do mais elevado ao menos elevado, aplicando-se a pontuação da linha correspondente.

Art. 6º A renovação das bolsas de estudo será realizada a cada doze meses e deverá observar:

I - coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) igual ou maior que 7,5;

II – pontuação em produção científica, apurada na forma do art. 5º, com média igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) a cada doze meses de bolsa;

III – aprovação na avaliação de desempenho de discente realizada pelo orientador em formulário próprio, disponível no site do PPGCC;

Art. 7º A suspensão ou cancelamento das bolsas de estudo ocorrerão nos casos em que o discente não observar os prazos ou obrigações previstas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFLA e no Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.

I – dentre as hipóteses em que o aluno perde o direito à bolsa de estudos

estão: rendimento insuficiente, trancamento ou desligamento, reprovação ou não atendimento do prazo em exame de qualificação, vínculo empregatício não autorizado, plágio ou fraude ética ou acadêmica, sem prejuízo de outras normativas institucionais.

Parágrafo Único: O Colegiado poderá suspender ou cancelar a bolsa do discente a qualquer momento mediante justificativa, preservados os direitos de ampla defesa e contraditório do discente.

Art. 8º No momento de distribuição e renovação das bolsas de estudo, o discente não poderá ter alcançado o vigésimo quarto mês ou o quadragésimo oitavo mês, no caso do mestrado e doutorado respectivamente, a partir do semestre e/ou ano de seu ingresso no PPGCC.

Art. 9º No momento concessão, distribuição e renovação das bolsas de estudo, havendo mais de uma bolsa disponível e de agências de fomento diferentes, a bolsa de maior valor será destinada conforme os critérios estabelecidos em cada uma das situações.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCC.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 Revogar expressamente a resolução normativa PPGCC/ICET 004/2022.

---

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE LIMA SALGADO**, **Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação**, em 03/09/2026, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0810798** e o código CRC **7ECB714E**.

---

**Referência:** Processo nº 23090.002042/2025-85 SEI nº 0810798